

*Comissão  
Impedidos.  
29.3.65  
Bran*

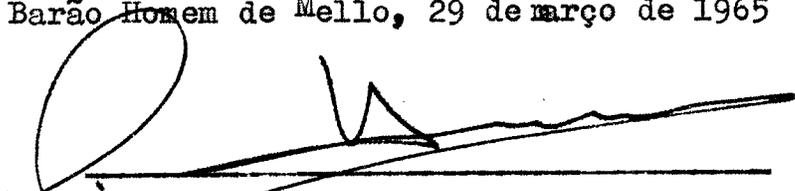
Emenda ao Projeto de Lei nº 1/65

Acrescente-se no artigo 1º o parágrafo único :-

Parágrafo único :- Serão contadas também para aquele fim, as faltas dadas pelo funcionário nos dias em que cuidou ou venha cuidar de doença do conjuge ou de seus filhos.

*App. a unanimidade  
pr unanimidade  
23.8.65  
Bran*

Sala Barão Homem de Mello, 29 de março de 1965

  
Vereador Paulo de Andrade

*Marta por se achar  
em 23/8/65  
J. J. J. J. J.*

*20/8  
membro  
App. por unanimidade  
20/8/65  
Gradede*

x